



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVIII Nº 225 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	02
Comissão Central Permanente de Licitação	05
Secretaria de Estado da Fazenda	05
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano	05
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	06
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	09
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania	10
Secretaria de Estado da Segurança Pública	11

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado - FADEP e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Defensoria Pública do Estado - DPE o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado - FADEP, com a finalidade de complementar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da Instituição, compreendendo:

I - aquisição de equipamentos;

II - elaboração e execução de programas e projetos de interesse institucional;

III - construção e reforma de imóveis;

IV - instalação e funcionamento de núcleos da Defensoria Pública, previstos no art. 107 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009;

V - contratação de serviços;

VI - aprimoramento profissional de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

VII - edição de material técnico-educativo;

VIII - manutenção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado - ESDPE/MA, criada pela Lei nº 9.503, de 21 de novembro de 2011.

Art. 2º Constituem receitas do FADEP:

I - os honorários de sucumbência nas ações patrocinadas por Defensor Público;

II - as doações, os legados e as contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - os recursos provenientes de convênios ou contratos;

IV - as provenientes da prestação de serviços a terceiros;

V - os recursos provenientes de aluguéis ou permissões de uso de espaços livres para terceiros onde funcionem os órgãos da Defensoria Pública do Estado;

VI - os recursos provenientes do produto da venda de publicações, inscrições em concursos e em provas seletivas de estagiários e da alienação de materiais permanentes ou inservíveis ou dispensáveis;

VII - os rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras;

VIII - eventuais recursos que lhe forem expressamente atribuídos

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FADEP em finalidade diversa da prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FADEP é consolidada na Defensoria Pública do Estado, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

§ 3º Os saldos verificados no final de cada exercício são automaticamente transferidos, a crédito do FADEP, para o exercício seguinte.

Art. 3º O FADEP tem como gestor a Defensoria Pública-Geral do Estado, cabendo à Supervisão Financeira da DPE a elaboração do plano de aplicação dos recursos, sujeita à apreciação prévia do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º Os bens adquiridos com recursos do FADEP incorporam-se ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º Aplicam-se ao FADEP as normas gerais de execução orçamentária-financeira públicas, bem como as emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO.
EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência